



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### DECRETO Nº. 3.112, de 16 de Dezembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

*CONSIDERANDO* que a Lei Complementar Municipal 147/2012, que trata sobre o ISSQN por serviços de obra de construção civil executados, exclusivamente, por pessoa física e a apuração da base de cálculo discriminada na Tabela 2;

*CONSIDERANDO* que o §5º do artigo 1º da Lei Complementar Municipal 147/2012 estabelece que os valores da tabela 2 supracitada devem ser atualizados anualmente pela variação do IGP-M;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por serviços de obra de construção civil executados, exclusivamente, por pessoa física será apurado com base nos valores discriminados na Tabela em anexo, conforme o tipo de construção e a qualidade dos materiais aplicados.

**Art. 2º** Os valores de metro quadrado (m<sup>2</sup>) fixados na Tabela 2 serão atualizados no primeiro dia de cada ano pela variação do IGP-M ou outro índice que substitua, e corresponderão, conforme o tipo de edificação, a trinta por cento quando forem utilizados para reforma de imóvel e a dez por cento quando se tratar de demolição.

**Art. 3º** Para os fins de cobrança do ISSQN, considera-se obra de construção civil os serviços de construção, edificação, reforma, demolição de imóvel ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo.

**Art. 4º** O recolhimento do ISSQN por obra de construção civil será cobrado por antecipação pelo contribuinte ou responsável substituto, no ato de concessão do alvará, e o habite-se expedido, somente, após a quitação do parcelamento, conforme as seguintes hipóteses:



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.112/2022 p. 2

I – uma parcela, com valor total de até oito Unidades Fiscal do Município – UFM's;

II – em até doze parcelas mensais, com valor mínimo igual a oito UFM's, quando o valor total for superior a oito UFM's.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 16 de dezembro de 2022.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 1486  
Data 16 / 12 / 22



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.112/2022 p. 3

## ANEXO DO DECRETO 3.112/2022

### TABELA 02 VALORES UNITÁRIOS (P/m<sup>2</sup>) DA MÃO-DE-OBRA

#### ISS CONSTRUÇÃO

VALOR UNITÁRIO (p/m <sup>2</sup> ) DA MÃO DE OBRA				
TIPO DE CONSTRUÇÃO		Nº PAV	VU (R\$/m <sup>2</sup> ) RESID	NÃO RESID
<b>ALVENARIA</b>				
1.0	ALVENARIA POPULAR	QQUER	186,17	207,21
1.1	ALVENARIA SIMPLES	1 A 3	230,68	265,47
1.1	ALVENARIA SIMPLES	4 OU +	265,33	310,00
1.2	ALV. MÉDIA SIMPLES	1 A 3	285,72	335,09
1.2	ALV. MÉDIA SIMPLES	4 OU +	322,39	421,70
1.3	ALVENARIA MÉDIA	1 A 3	476,73	535,83
1.3	ALVENARIA MÉDIA	4 OU +	546,36	616,76
1.4	ALVENARIA MÉDIA ALTA	1 A 3	525,49	633,76
1.4	ALVENARIA MÉDIA ALTA	4 OU +	634,57	718,73
1.5	ALVENARIA LUXO	1 A 3	624,04	757,58
1.5	ALVENARIA LUXO	4 OU +	709,01	829,64
<b>MADEIRA</b>				
2.0	MADEIRA SIMPLES	QQUER	242,82	291,39
2.1	MADEIRA NORMAL	QQUER	323,76	387,69
<b>MISTA</b>				
3.0	MISTA SIMPLES	QQUER	263,05	315,67
3.1	MISTA NORMAL	QQUER	348,02	417,66
<b>GALPÃO/BARRACÃO</b>				
4.0	GALPÃO MADEIRA	QQUER	202,37	242,82
4.1	GALPÃO ALVENARIA/ CONCRETO SIMPLES	QQUER	283,30	339,95
4.2	GALPÃO ALVENARIA/CONCRETO NORMAL	QQUER	404,69	485,65
<b>TELHEIRO</b>				
5.0	TELHEIRO MADEIRA	QQUER	109,27	129,50
5.1	TELHEIRO CONCRETO	QQUER	145,69	174,03
5.2	TELHEIRO METÁLICO	QQUER	218,54	263,05